



UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

UFAM

RESOLUÇÃO Nº 001/2005

**Disciplina a remoção de docente, a pedido,
de uma para outra Unidade Acadêmica.**

**O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS E PRESIDENTE DO
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**, usando de suas atribuições estatutárias,

CONSIDERANDO a importância de disciplinar, com regras objetivas, o instituto de
remoção, no contexto da docência;

CONSIDERANDO que essa regulamentação deve consultar o interesse individual do
docente, sem deixar de acautelar a conveniência maior do ensino de graduação;

CONSIDERANDO, por fim, a decisão adotada na reunião ordinária deste Conselho,
realizada nesta data,

RESOLVE:

Art. 1º - A remoção de docente, a seu próprio pedido, da Unidade de lotação para
outra, no âmbito da Universidade Federal do Amazonas, deverá se orientar pelas regras estabelecidas
por esta Resolução.

Art. 2º - O pedido de remoção, endereçado diretamente ao Diretor da Unidade de
lotação do Professor, para ser recebido e merecer seguimento, deverá ser obrigatoriamente
acompanhado da seguinte documentação instrutória:

- a) Grau de Mestre ou Título de Doutor, atinente à área de conhecimento que
abranja a disciplina a ser ministrada em virtude da remoção, na nova Unidade
Acadêmica;
- b) Parecer técnico circunstanciado, emitido por especialista da área do interessado,
que conclua por demonstrar, de forma consistente, a efetiva afinidade da área de
conhecimento da disciplina que esteja sendo lecionada na Unidade de lotação
atual, com aquela que seria ministrada na Unidade para a qual se pretenda a
remoção, ou
- c) Manifestação favorável do Departamento de origem e destino, quando houver.

Parágrafo Unido – Não será admitido pedido de remoção condicional ou de caráter
temporário.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

UFAM

Art. 3º - Atendido um dos requisitos do artigo anterior, o pedido de remoção será primeiramente submetido ao Conselho Departamental da Unidade de lotação do Requerente e, se aprovado, em seguida será apreciado pelo Conselho Departamental da Unidade para a qual a remoção foi requerida.

§ 1º - Ocorrendo a discordância do Conselho Departamental da Unidade para a qual o docente pediu remoção, o respectivo processo será devolvido à origem, para fins de arquivamento.

§ 2º - Verificada a aprovação do pedido pelo Conselho Departamental, o processo será submetido ao Reitor, por intermédio do Diretor da Unidade de lotação do docente, para efeito de lavratura do ato de remoção.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Resolução passa a vigorar na data de sua publicação.

**SALA DE REUNIÕES DOS COLEGIADOS DELIBERATIVOS SUPERIORES DA
UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS**, em Manaus, 10 de março de 2005.

Hidembergue Ordozgoith da Frota
Presidente